

**PORTARIA Nº 033 de 03 de abril de 2024**

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS RELATIVAS À ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o §5º do artigo 86 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020, alterado pela Lei Complementar nº 09, de 29 de novembro de 2023, que determina que o servidor terá vinte e quatro horas para apresentar o comprovante ao Departamento de Recursos Humanos, salvo justo motivo que o impeça a fazê-lo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conforme a legislação municipal, todos os atestados para fins de abono ou licença médica deverão ser entregues direta e pessoalmente pelo servidor, no Departamento de Recursos Humanos, de 12h às 18h, na Prefeitura Municipal de Irupi.

**Art. 2º** Na impossibilidade de o servidor comparecer pessoalmente ao RH para a entrega do atestado, poderá este ser entregue por pessoa maior de dezoito anos, que deverá informar o número do CPF do servidor e aguardar a finalização do atendimento.

**Art. 3º** O servidor deve realizar a entrega do atestado médico original, contendo carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente e período de afastamento.

**Art. 4º** O servidor deve realizar a comunicação para a sua chefia imediata o mais breve possível do período que deve se ausentar por motivos médicos.

**Art. 5º** O Departamento de Recursos Humanos deverá imediatamente após a entrega do atestado encaminhar cópia deste para os setores administrativos da secretaria em que o servidor está lotado, intuindo possibilitar a comunicação do atestado em sua frequência mensal.

**Art. 6º** A constatação de fraude e/ou falsificação nos atestados médicos ou odontológicos e nas declarações de comparecimento referentes a tratamento de saúde apresentados, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou



**Art. 7º** No cumprimento desta Portaria será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica e de odontologia.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03/04/2024).

**JOÃO PEDRO SCHUAB STANGARI SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

*Certidão de Publicação*

*Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de abril de 2024.*

*Abercílio Machado de Oliveira*  
*Chefe de Gabinete*